



PROJETO DE LEI N. 767/2005
(Do Deputado Walter Brito)

Cria linha intermunicipal de transporte fluvial de passageiros ligando os município de João Pessoa a Cabedelo, para operar no rio Sanhauá.

A Assembléia Legislativa decreta:

Artigo Primeiro – Fica criada a linha intermunicipal de transporte fluvial de passageiros, ligando os município de João Pessoa a Cabedelo, para operar no rio Sanhauá.

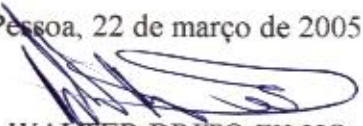
Parágrafo 1º A linha ora criada deverá ser operada em caráter experimental, por dois anos (02), para possibilitar o DER realizar estudos de demanda, para definição do perfil permanente da operação,

§ 2º A operação de transporte de passageiros só poderá ser efetuada em barcos devidamente inspecionados e autorizados pela Capitania dos Portos da Paraíba, para este modo de transporte.

Art. 2º O Governo do estado, através do DER, promoverá licitação, no prazo de sessenta (60) dias, para escolha da operadora interessada na exploração dos serviços especificados no edital de licitação, indicando as condições mínimas iniciais exigidas para a operação da linha.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 22 de março de 2005


WALTER BRITO FILHO
DEPUTADO



JUSTIFICATIVA:

O surgimento de intensa atividade comercial, industrial e turística, entre os municípios de João Pessoa e Cabedelo, promoveu o rápido adensamento da área urbana. Nos últimos anos a sua população residente cresceu expressivamente com as construções de conjuntos residenciais, instalações de novas indústrias, ampliação do comércio e instalações de centros recreativos e de lazer.

É notório o número de moradores, residentes às margens do rio Sanhauá, em todo o seu percurso que irão se beneficiar, a começar pelos habitantes dos conjuntos Renascer I, II e II; moradores da praia de Jacaré e de Cabedelo. Maiores, ainda, serão os benefícios destinados a população flutuante que presta serviços domésticos e nas construções de prédios industriais e industriais, nas praias de Intermares, Poço, Camboinha, Areia Dourada e Formosa, além dos trabalhadores e turistas que se dirigem aos municípios de Lucena e das praias do litoral Norte, através de embarcações e das balsas, partindo de Cabedelo.

Na realidade os serviços de transporte propostos por esta lei avança e acelera a integração inevitável dos sistemas de transporte de passageiros municipal, intermunicipal interestadual e ferroviário, devido as proximidades natural das localizações dos respectivos terminais de passageiros no município de João Pessoa.

Além disso, o transporte fluvial é comprovadamente destacado nos estudos técnicos tarifários, como o modo de transporte mais barato existente, e, não podemos prescindir desta oportunidade de ofertar aos paraibanos e turistas esta modalidade de transporte, com aproveitamento dos nossos recursos naturais.

João Pessoa, 22 de março de 2005

WALTER BRITO FILHO
DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 167 sob o nº 767/05
Em 22/03 /2005

Pi Megaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/03 /2005

Pi Megaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29/03 /2005.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29/03 /2005

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06/04 /2005.

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

GILVAN FREIRE

Em 03/05 /2005

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer ____
Em ____/____/

[Signature]
Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2005.

[Signature]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento(s) em anexo.
Em 22/03 /2005.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TI-WSB

PROJETO DE LEI N. 767/2005.

CRIA LINHA INTERMUNICIPAL DE
TRANSPORTE FLUVIAL DE PASSAGEIROS
LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE JOÃO PESSOA
A CABEDELO, PARA OPERAR NO RIO
SANHAUÁ.

AUTOR: Dep. Walter Brito Filho.

RELATOR: Dep. Gilvan Freire

PARECER Nº 1026/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 767/2005**, de autoria do Dep. Walter Brito Filho, que tem por objetivo "Criar Linha Intermunicipal de transporte fluvial de passageiros ligando os Municípios de João Pessoa e Cabedelo, para operar no Rio Sanhauá".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, apresentada pelo Dep. Walter Brito Filho, é de relevante interesse a atividade Comercial, Industrial e Turística do Estado da Paraíba, principalmente nos municípios beneficiados por este projeto de lei, como forma de transportar pessoas e produtos industrializados com maior rapidez entre estes municípios.

A proposta legislativa tem o objetivo de criar em fase experimental, por dois anos, para possibilitar o DER a realizar estudos de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



demanda, para definição do perfil da operação, porém, este projeto que é relevante interesse social e econômico para o Estado da Paraíba, sofre de vícios de Constitucionalidade, indo na contramão do Art. 22. Inciso X, da Constituição Federal de 1988, onde vemos claramente o seguinte:

Constituição Federal 1988.

Art. 24. Compete privativamente à União, legislar sobre:

...
X – regime de portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

(grifo nosso)

Diante de todo o exposto, opino pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N. 767/2005**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2005.


DEP. GEILVAN FREIRE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL. WBR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 767/2005**, da lavra do Dep. Walter Brito Filho, nos termos do Voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2005.


DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE


DEP. ARIANO FERNANDES
VICE-PRESIDENTE


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. GILVAN FREIRE
RELATOR

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO


DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 13 / 12 / 2005